

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: nº2502/85 (PROC. CEETPS 457/83)

INTERESSADO : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA/  
CAPITAL

ASSUSTO : REGIMENTO COMUM

RELATORA : CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PARECER CEE : 476/84 - CESG- APROVADO EM 11/04/84

1 - HISTÓRICO:

O Senhor Diretor Superintendente do Centro de Educação Tecnológica "Paula Souza", em ofício endereçado à Presidência deste Conselho, solicita autorização para que, em caráter experimental e durante o ano letivo de 1984, possa estender-se a alunos do qualquer série, retidos em um ou dois componentes curriculares, o regime previsto nos artigos 106 e 107 do Regimento em vigor a partir do corrente ano letivo.

O artigo 105 do Regimento Comum das Escolas Técnicas de 2º Grau do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" prevê a matrícula, com dependência, em até dois componentes curriculares. O artigo 106, do mesmo Regimento, admite expressamente que o aluno retido, na última série, em até dois componentes curriculares, possa cursar, no ano subsequente, apenas esses componentes.

Por sua vez, o artigo 107, consagrando a conjugação do sistema seriado com o regime de matrícula por disciplina, admite que "o aluno de qualquer série, retido em mais de dois componentes curriculares, poderá optar por cursar apenas esses componentes com dispensa daqueles em que obteve aprovação".

A propósito da implementação do disposto nos referidos dispositivos regimentais, observa o Sr. Diretor: "As disposições desses artigos estão sendo implantadas nas unidades escolares, oferecendo, como é natural, algumas dificuldades. Uma delas refere-se a implantação do artigo 105 que, em algumas unidades, só acontecerá com relação aos alunos retidos em 1984, tendo em vista o desenvolvimento dos estudos necessários à fixação dos pré-requisitos."

Observa ainda o Sr. Diretor que, nessas Unidades, alunos reprovados em uma ou duas disciplinas, impossibilitados de valer-se, ainda este ano, do disposto no artigo 105, tem reivindicado a opção oferecida a alunos reprovados em mais de duas disciplinas, nos termos do artigo 107.

"Em princípio - pondera o Sr. Diretor-parece-nos de justiça o atendimento para que possam ser dispensados de cursar nova,

mente algumas ou todas as disciplinas em que já obtiveram aprovação. Os serviços do coordenação pedagógica e de orientação educacional vêm desenvolvendo um trabalho de orientação no sentido de que os alunos só solicitem essas dispensas quando possam preencher o tempo ocioso".

A extensão do regime previsto no artigo 107, em caráter experimental, a alunos reprovados em até duas disciplinas, na opinião do Sr. Diretor, "possibilitara uma avaliação adequada, até o final do ano, com vistas, à manutenção ou alteração da proposta, regimental".

## 2 - APRECIÇÃO:

O Regimento Comum das Escolas Técnicas de 2º Grau do Centro "Paula Souza", visando o atendimento às características de sua clientela, prevê a conjugação dos regimes seriado e de matrícula por disciplina, ambos contemplados no Artigo 8º e parágrafo 1º da Lei 5692/71.

Com efeito, não obstante consagre como regra a matrícula do aluno na série, ou seja, em todos os componentes curriculares que integram cada uma das séries dos diferentes cursos, admite, nos termos de seu artigo 107, a possibilidade de o aluno, reprovado em mais de dois componentes curriculares, cursar apenas os componentes nos quais não obteve aprovação.

Já em caso de reprovação em um ou dois componentes aplica-se, por força do Artigo 105 do mesmo Regimento, a regra comum da dependência.

Agora, propõe a direção do Centro que, em caráter experimental, permita-se também aos alunos reprovados em uma ou duas disciplinas a opção pela frequência aos componentes em que ficaram retidos, sem promoção para a série subsequente. Tal esquema seria aplicado nas escolas nas quais não é imediatamente viável, por razões de ordem técnica, a implantação do regime de matrícula, ou dependência, tendo em vista que não foram concluídos, nestas unidades, os estudos necessários a definição do sistema de pré-requisitos. Neste caso, considerando-se que tais alunos, impossibilitados de beneficiar-se, no corrente ano, do regime de dependência, deveriam, refazer a série, entendendo-se ser de justiça estender-lhes a opção contida no artigo 107. Além de atender a esta situação de excepcionalidade,

admite-se que a adoção da medida assumiria o caráter de uma experiência, cujos resultados podariam vir a indicar a conveniência de se propor, para 1985, as alterações regimentais que se mostrassem necessárias.

Entendemos que os motivos, que justificam a aplicação do disposto no artigo 107 a alunos retidos, em mais de duas disciplinas, podem ser invocados e possivelmente com maior força, para justificar a extensão do que nele se contém a alunos reprovados em, até duas disciplinas. É bem verdade que a estes o Regimento oferece, nos termos do artigo 105, a promoção com dependência.

Contudo, veja por que em algumas Unidades a matrícula, com dependência não poderá ser oferecida no ano letivo de 1984, seja por que no caso de muitos alunos os horários de trabalho impedem a frequência simultânea, em períodos diversos, à série subsequente e às dependências, entendemos que também a estes alunos possa ser oferecida a opção prevista no Artigo 107 do Regimento.

O único óbice ao atendimento a tal solicitação seria o da inexistência, no regimento em vigor, de dispositivo que contemple explicitamente a medida ora proposta. A nosso ver, entretanto, nada impede que, a título experimental, conforme o proposto, admita-se, no corrente ano letivo, a extensão do previsto no artigo 107 a alunos retidos em até duas disciplinas.

O Centro Estadual do Educação Tecnológica "Paula Souza" deverá comunicar ao Conselho Estadual de Educação os resultados colhidos a partir da experiência e encaminhar, em tempo hábil, se for o caso, as alterações regimentais necessárias, com vistas à sua vigência para o ano letivo do 1985.

### 3 - CONCLUSÃO:

Autoriza-se, nos termos deste Parecer, em caráter experimental, no ano letivo do 1984, a extensão do disposto no Artigo - 107 do Regimento Comum das Escolas Técnicas do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" a alunos reprovados em até dois componentes curriculares.

CESG, aos 28 de março do 1984

a) CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

- Relatora -

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria do Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 28 de março de 1984

a) Pe. LIONEL CORBEIL  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de abril 1984.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARALHO  
PRESIDENTE